

LEI N° 542/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°
344, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Barro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 344, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de Concurso Público, sendo este de provas, provas e títulos, provas e títulos e entrevistas, títulos e entrevistas ou apenas títulos.

§ 1º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência não prescindirá de processo seletivo, podendo ser realizada a contratação direta que perdure até o encerramento da calamidade ou situação de emergência.

§ 2º A contratação de pesquisadores poderá ser efetivada mediante curriculum vitae.

§ 3º Poderá o município, em decorrência de situação inesperada, de forma justificada e com finalidade de não cessamento da prestação do serviço público, realizar contratações diretas, sem necessidade de processo seletivo, por período não superior a 2 meses.”

II – O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por mais 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos 05 de julho de 2023.



HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

